

ACÓRDÃO Nº 1666/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.153/2006-2.
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Maria das Graças Assis Paz.
- 3.1. Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04), Beatriz Ribeiro de Jesus Sousa (CPF 075.352.103-25), Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91), Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15) e Pilares Construções & Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91).
4. Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: Alba Lesley de Azevedo Freitas (OAB/MA 6.893).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria das Graças Assis Paz contra o Acórdão nº 2.365/2009 – Plenário, que, entre outras providências, julgou irregulares suas contas e lhe aplicou multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. nos termos da Súmula nº 145 deste Tribunal, considerando a existência de erro material, retificar o preâmbulo e os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.365/2009 – Plenário, para que passem a contar com a seguinte redação:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar Danilo Jorge Trinta Abreu e a empresa Pilares Construções & Serviços Ltda., solidariamente, ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do valor de R\$ 140.360,97 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta reais, e noventa e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 22.12.1997, até o efetivo recolhimento;

9.2. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/92, individualmente, às pessoas física e jurídica referidas no item 9.1, acima, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares em relação aos Srs. Maria das Graças Assis Paz, Baltazar Neto Santos Garcia e Beatriz Ribeiro de Jesus Souza e aplicar-lhes, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente

desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 24/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-24/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral